**PROJETO DE LEI Nº 017/2018**

**Dispõe sobre os feriados religiosos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º -** São considerados feriados religiosos no Município de Santa Leopoldina, para efeito do que determina Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, além do dia em que se comemora a emancipação política do município:

I. Sexta-feira da paixão;
II. Nossa Senhora da Penha – celebrada 8 (oito) dias após a Páscoa;
III. Corpus Christi;
IV. Confissão Luterana – dia 31 de outubro.

**Art. 2º -** As datas referidas nesta Lei ficam incluídas no Calendário Municipal de eventos.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais de nº 173/67, 745/92, 1123/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 28 de maio de 2018.

**(continua...)**

**(Continuação do Projeto de Lei nº 017/2018)**

**ROBSON JOSÉ SILLER**
**Vereador – MDB**

**SERGIO ANGELI LAGO**
**Vereador – PDT**

**LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS**
**Vereadora – PMN**

## JUSTIFICATIVA

A teor do que determina a Lei Federal Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis aqueles declarados em lei federal, na data magna do Estado fixado em lei estatual, os dias do início e do término do centenário da fundação do munícipio fixados em lei municipal.

Além disso, o artigo 2º daquele diploma legal estabelece que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Desse modo, se faz necessário compatibilizar a legislação local com os parâmetros gerais estabelecidos nas normas federais, especialmente no tocante aos feriados religiosos.

Ademais, a proposta também temo como finalidade a correta organização do calendário de feriados e datas comemorativas do Município de Santa Leopoldina, tendo em vista que, com um calendário bem definido, a Administração poderá planejar seus eventos adequadamente e possibilitar que o comércio, atividades bancárias, repartições, dentre outras atividades, permitindo-se uma preparação prévia e racional em relação a tais datas, evitando imprevistos e prejuízos, considerando, também, o bem estar do cidadão.